



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Programa de Integridade Corporativa

Portaria CODIN/RJ nº 005/2019 | Lei Federal nº 12.846/2013 | Decreto Federal nº 11.129/2022
Lei nº 14.133/2021 | Decreto nº 12.304/2024

Versão 1.0 — Maio de 2026

Documento II do Programa de Integridade Corporativa — TGS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SUMÁRIO

1. Mensagem do Presidente	
2. Propósito e Âmbito de Aplicação	
3. Nossos Valores e Teste de Decisão Ética	
4. Anticorrupção e Suborno	
5. Relações com o Poder Público e Agentes Públicos	
6. Origem, Rastreabilidade e Controle de Materiais	
7. Transparência, Registros Contábeis e Partes Relacionadas	
8. Contratação de ONGs e Entidades Públicas	
9. Gestão de Fornecedores e Terceiros	
10. Conflito de Interesses e Recebimento de Benefícios	
11. Saúde, Segurança e Meio Ambiente	
12. Relações no Ambiente de Trabalho	
13. Uso de Recursos Tecnológicos da Empresa	
14. Canal de Denúncias e Proteção ao Denunciante	
15. Consequências pelo Descumprimento	
16. Disposições Finais	

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE

A TGS Metais nasce com um propósito claro: ser uma indústria de referência no processamento de aços planos e longos em Volta Redonda, construída sobre bases sólidas — técnicas, operacionais e éticas.

Desde o início, fizemos uma escolha deliberada: estruturar a empresa com governança e integridade como parte constitutiva do negócio, não como cumprimento burocrático posterior. Este Código de Ética e Conduta é uma dessas escolhas. Ele expressa quem somos e como queremos ser reconhecidos — por nossos clientes, fornecedores, colaboradores ou contratados, pelo poder público e pela comunidade de Volta Redonda.

O setor de metais exige rigor. A rastreabilidade de materiais, as relações com órgãos regulatórios, a cadeia de fornecimento e a conformidade fiscal são aspectos que requerem conduta impecável em cada decisão, em cada transação, em cada interação. Não há lugar para atalhos.

Este Código não é uma lista de proibições. É o nosso compromisso escrito com a forma certa de fazer negócios. Peço que cada pessoa que integra a TGS Metais, de qualquer forma leia, compreenda e viva esses princípios no dia a dia.

Quando surgir dúvida, use o Código. Quando o Código não bastar, use o bom senso guiado pelos nossos valores. E quando ainda houver incerteza, pergunte. Estamos aqui para construir juntos.

Administração -TGS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Volta Redonda/RJ, maio de 2026.

2. PROPÓSITO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1. Este Código de Ética e Conduta estabelece os padrões de comportamento esperados de todos os que se relacionam com a TGS Metais, nos termos do art. 57, II e III, do Decreto Federal nº 11.129/2022. É o Documento II do Programa de Integridade Corporativa, complementar à Política do Programa de Integridade e ao Regimento Interno.

Art. 2. Aplicam-se a este Código, sem exceção:

- I — todos os colaboradores ou contratados da TGS Metais, independentemente de cargo, função ou tempo de vínculo;
- II — administradores e sócios;
- III — fornecedores, prestadores de serviço, representantes comerciais, transportadores, intermediários, despachantes, consultores e terceiros que atuem em nome ou no interesse da TGS Metais; e
- IV — partes relacionadas aos administradores e proprietários da TGS Metais, inclusive empresas do mesmo grupo econômico, no que aplicável.

Art. 3. A adesão a este Código é condição de admissão, manutenção e continuidade de qualquer vínculo com a TGS Metais. O desconhecimento de seu conteúdo não exime ninguém de sua observância.

3. NOSSOS VALORES E TESTE DE DECISÃO ÉTICA

Art. 4. O Programa de Integridade da TGS Metais é orientado pelos seguintes valores:

- I — Integridade: atuação em conformidade com as normas internas e externas, sem desvios por pressão, conveniência ou interesse particular;
- II — Transparência: registros, relações e comunicações que refletem a realidade de forma completa e precisa;
- III — Respeito: tratamento de todas as pessoas com dignidade, sem discriminação, coerção ou violência;
- IV — Responsabilidade: assunção das consequências das decisões e ações, individual e coletivamente; e
- V — Conformidade: observância da legislação como piso mínimo de conduta.

Art. 5. Quando o colaborador ou contratado se deparar com situação não prevista expressamente neste Código, deverá aplicar o seguinte teste antes de agir:

1	Esta decisão é consistente com os valores e o Código de Conduta da TGS Metais?
2	Eu ficaria confortável se meus colegas, minha família ou o público em geral soubessem o que estou fazendo e por quê?
3	Esta decisão protege e sustenta a reputação da TGS Metais?

Se a resposta a qualquer das perguntas for negativa, ou houver dúvida, consulte o Responsável pelo Programa antes de prosseguir.

4. ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO



A TGS Metais tem tolerância zero com qualquer forma de corrupção ou suborno, ativo ou passivo, direto ou por intermédio de terceiros.

Art. 6. É expressamente vedado a qualquer colaborador ou contratado, administrador, parte relacionada ou terceiro que atue em nome da TGS Metais:

- prometer, oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida de qualquer natureza — em dinheiro, bens, serviços, favores ou qualquer outro benefício — a agente público ou a qualquer pessoa física ou jurídica, para obter ou manter negócio, licença, autorização, certidão, benefício fiscal ou vantagem imprópria;
- realizar pagamentos de facilitação, tais como somas destinadas a agilizar rotinas de servidores públicos, tais como vistorias, emissão de documentos, liberação de cargas ou despacho de processos, independentemente do valor;
- utilizar intermediários, consultores, despachantes ou representantes para realizar indiretamente o que é vedado diretamente; e
- omitir, falsificar ou manipular registros financeiros, contábeis ou operacionais, o que constitui violação autônoma nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Art. 7. Nenhum objetivo comercial, meta de produção ou instrução hierárquica justifica o descumprimento desta proibição. A pressão de superiores não é defesa válida.

Art. 8. A violação desta cláusula constitui falta grave e poderá resultar em demissão por justa causa, rescisão contratual imediata e comunicação às autoridades competentes.

5. RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO E AGENTES PÚBLICOS

Art. 9. Para fins deste Código, agente público inclui: funcionários e autoridades eleitas ou nomeadas; fiscais tributários, ambientais e trabalhistas; integrantes de autarquias, agências reguladoras e órgãos de controle; candidatos a cargo político; e funcionários de organismos públicos internacionais.

Art. 10. Somente colaboradores ou contratados formalmente designados pela administração ou pelo Responsável pelo Programa estão autorizados a representar a TGS Metais perante agentes públicos. A designação considera a função exercida e o nível de exposição da área.

Art. 11. Toda interação com agente público deve ser:

- I — comunicada ao Responsável pelo Programa, sempre que possível, anteriormente à sua execução, ou em até 10 dias corridos de sua realização;
- II — registrada formalmente, com data, participantes, pauta e resultado; e
- III — conduzida por profissional designado, nunca de forma informal ou unilateral.

Art. 12. Em caso de visita não anunciada de fiscal ou auditor de qualquer natureza o colaborador ou contratado deve: solicitar identificação formal; registrar data, hora e identidade do fiscal; acionar o Responsável pelo Programa imediatamente; e não fornecer documentos, declarações, acesso a sistemas ou materiais sem orientação da instância competente.



Nunca ofereça qualquer vantagem, presente, refeição ou facilidade a fiscal em visita, independentemente do valor ou da aparência de cortesia.

6. ORIGEM, RASTREABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS

Art. 13. A TGS Metais não adquire, processa ou comercializa materiais sem comprovação de origem lícita. A compra de matéria-prima sem documentação fiscal regular, incluindo sucata e insumos metálicos, é vedada e constitui risco penal, tributário e reputacional.

Art. 14. Todo fornecedor de matéria-prima deve estar cadastrado com documentação fiscal regularizada e habilitação junto aos órgãos competentes, conforme os controles internos da TGS Metais e as exigências da legislação tributária e ambiental aplicável.

Art. 15. O colaborador ou contratado responsável pelo recebimento de materiais deve:

- verificar a conformidade documental (nota fiscal, manifesto de transporte, documento de origem) antes de autorizar a entrada no estoque;
- registrar divergências entre documentação e material recebido e reportá-las imediatamente ao superior e ao Responsável pelo Programa; e
- não autorizar o recebimento de material sem a documentação completa exigida, independentemente de pressão operacional ou instrução verbal.

Art. 16. A rastreabilidade de materiais deve ser garantida em todo o ciclo da compra ao processamento e à saída por meio dos controles internos disponibilizados pela TGS Metais.

7. TRANSPARÊNCIA, REGISTROS CONTÁBEIS E PARTES RELACIONADAS

7.1 Registros e Transparência

Art. 17. Todos os registros contábeis, fiscais e operacionais da TGS Metais devem refletir, com precisão, integridade e tempestividade, as transações e operações realizadas.

Art. 18. É expressamente vedado:

- criar registros falsos, fictícios ou incompletos;
- omitir transações ou subdeclará-las, independentemente do valor;
- emitir notas fiscais em desacordo com a operação real;
- utilizar classificações fiscais incorretas de forma deliberada (NCM/CFOP); e
- utilizar contas, fundos ou estruturas não registradas para movimentação de recursos.

Art. 19. Aprovações de pagamentos devem seguir a matriz de alçadas estabelecida pela administração. Nenhum pagamento a intermediário, consultor, agente ou prestador será realizado sem documentação que comprove o serviço prestado, a base contratual e a legalidade da operação.

7.2 Partes Relacionadas

Art. 20. As partes relacionadas da TGS Metais, incluindo as empresas do grupo MS Holding e demais entidades controladas, coligadas ou sob controle comum, bem como os sócios, administradores e seus membros próximos da família, são sujeitos observáveis deste Código e devem observar as seguintes obrigações:

- I** — toda transação entre a TGS Metais e uma parte relacionada deve ser realizada em condições de mercado (arm's length), com justificativa documentada e registro contábil adequado, nos termos do CPC 05 (R1);
- II** — é vedada a realização de transação com parte relacionada sem formalização por escrito, aprovação da administração e registro nos demonstrativos contábeis aplicáveis;
- III** — qualquer colaborador ou contratado que identifique ou suspeite de transação com parte relacionada não formalizada deve reportar ao Responsável pelo Programa; e
- IV** — a identificação das partes relacionadas será mantida atualizada pela administração, conforme a Política de Partes Relacionadas a ser elaborada nos termos do art. 57, XIII, do Decreto nº 11.129/2022.

Qualquer transação com parte relacionada — inclusive contratos de prestação de serviços, compra e venda, cessão de ativos ou transferência de recursos — requer aprovação prévia e expressa da administração da TGS Metais, com registro em ata.

8. CONTRATAÇÃO DE ONGs E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 21. A contratação de organizações não governamentais (ONGs), associações, fundações, institutos, entidades de classe, sindicatos ou quaisquer entidades públicas ou para-estatais como fornecedores, consultores, parceiros ou beneficiárias de qualquer forma de repasse financeiro, em espécie ou em serviços está sujeita a aprovação prévia e expressa da administração da TGS Metais.

Art. 22. Nenhuma contratação ou repasse nas categorias do art. 21 pode ser iniciado, formalizado ou executado sem a aprovação formal da administração, registrada por escrito e fundamentada em:

- I — justificativa de interesse legítimo para a TGS Metais;
- II — verificação de regularidade jurídica e fiscal da entidade;
- III — inexistência de vínculo da entidade com agentes públicos que possam gerar conflito de interesses ou aparência de favorecimento; e
- IV — contrato formal com objeto definido, entregável claro e cláusula de integridade e anticorrupção.



Patrocínios, doações e apoios a quaisquer entidades — com ou sem fins lucrativos — seguem as mesmas regras e requerem aprovação prévia da administração, nos termos do art. 57, XIII, 'c', do Decreto nº 11.129/2022.

Art. 23. A contratação de entidade cujos dirigentes, sócios ou representantes sejam agentes públicos ou membros de suas famílias deve ser submetida à análise do Responsável pelo Programa antes de qualquer tratativa, independentemente do valor envolvido.

9. GESTÃO DE FORNECEDORES E TERCEIROS

Art. 24. A contratação de fornecedores, prestadores de serviço, transportadores e intermediários deve ser precedida de verificação mínima de integridade, proporcional ao risco da relação, incluindo:

- consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- verificação de regularidade fiscal no SINTEGRA/SEFAZ estadual;
- verificação de habilitação para as atividades contratadas, especialmente no caso de transportadores de resíduos industriais; e
- identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) entre os sócios ou administradores da empresa.

Art. 25. Todos os contratos com fornecedores e terceiros devem conter cláusula de integridade e anticorrupção, prevendo: vedação de práticas corruptas; obrigação de reporte de irregularidades; e rescisão imediata em caso de infração comprovada.

Art. 26. Nenhum pagamento a fornecedor ou terceiro será realizado sem nota fiscal ou documento fiscal equivalente e sem correspondência com serviço ou bem efetivamente prestado ou entregue.

10. CONFLITO DE INTERESSES E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 27. Há conflito de interesses quando o colaborador ou contratado, administrador ou parte relacionada possui interesse pessoal, familiar ou financeiro que possa influenciar ou aparentar influenciar sua conduta profissional em detrimento dos interesses da TGS Metais.

Art. 28. Devem ser declaradas imediatamente ao Responsável pelo Programa as seguintes situações:

- indicação, aprovação ou supervisão de fornecedor com vínculo familiar ou societário com o colaborador ou contratado;
- participação em decisão que beneficie empresa da qual o colaborador ou contratado seja sócio ou tenha interesse financeiro;
- exercício de atividade paralela que concorra com os interesses da TGS Metais; e
- qualquer outra situação em que o colaborador ou contratado reconheça — ou deva reconhecer — a existência de interesse que conflite com seu dever funcional.

Art. 29. O recebimento de presentes, brindes, refeições ou hospitalidade de fornecedores, clientes, parceiros ou partes relacionadas é permitido apenas quando de valor simbólico (até R\$ 100,00), de natureza institucional e sem qualquer vínculo com decisão de compra, contratação ou aprovação. Brindes acima deste limite devem ser recusados ou, quando impossível, registrados e destinados à organização.

Art. 30. A contratação de familiar de agente público deve ser submetida ao Responsável pelo Programa antes de qualquer tratativa, e analisada nos termos da legislação anticorrupção aplicável.

11. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Art. 31. Nenhum objetivo de produção ou pressão operacional justifica a exposição de colaboradores ou contratados a riscos evitáveis ou a prática de condutas ambientalmente irregulares.

Art. 32. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é obrigatório nas atividades que os exigem. A omissão do fornecimento ou a recusa injustificada ao uso constitui infração disciplinar.

Art. 33. O descarte de resíduos industriais deve observar rigorosamente a legislação ambiental. É vedado o descarte irregular, o uso de transportadores não habilitados e qualquer conduta que resulte em emissões acima dos limites permitidos.

Art. 34. A operação sem as licenças ambientais vigentes é vedada. O controle de prazos de renovação é responsabilidade da área designada, com reporte ao Responsável pelo Programa.

Art. 35. Todo colaborador ou contratado tem o direito de recusar atividade que represente risco grave e iminente à sua saúde ou segurança, sem qualquer prejuízo funcional, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

12. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 36. A TGS Metais assegura ambiente de trabalho livre de discriminação, assédio moral, assédio sexual, intimidação e qualquer forma de violência. Essas condutas são incompatíveis com os valores da organização e serão tratadas com rigor.

Art. 37. São vedadas práticas de terceirização irregular de mão de obra, pejetização forçada, contratação em condições análogas à escravidão ou qualquer forma de relação que frustre os direitos trabalhistas assegurados pela legislação brasileira.

Art. 38. A comunicação interna deve ser honesta, objetiva e respeitosa. Pressão por resultados não autoriza a imposição de metas por meios coercitivos ou que comprometam a integridade das informações reportadas.

13. USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS DA EMPRESA



Não há expectativa de privacidade no uso de equipamentos, sistemas, redes, e-mails e demais recursos tecnológicos de propriedade ou gerenciados pela TGS Metais.

Art. 39. Os equipamentos, sistemas de informação, e-mails corporativos, redes, dispositivos e demais recursos tecnológicos da TGS Metais são de uso profissional e destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades de trabalho. A TGS Metais reserva-se o direito de monitorar, auditar e acessar o conteúdo de qualquer desses recursos, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, nos termos da legislação aplicável.

Art. 40. O colaborador ou contratado que utiliza recursos tecnológicos da TGS Metais não possui expectativa legítima de privacidade sobre as comunicações, arquivos ou atividades realizadas por meio desses recursos, inclusive e-mails, mensagens, arquivos armazenados e histórico de navegação.

Art. 41. É vedado:

- utilizar equipamentos, sistemas ou redes da TGS Metais para finalidades pessoais de forma habitual ou em detrimento das atividades profissionais;

- instalar softwares não autorizados ou acessar sistemas sem permissão;
- compartilhar credenciais de acesso com terceiros;
- transmitir, armazenar ou acessar conteúdo ilegal, ofensivo ou incompatível com os valores da TGS Metais; e
- utilizar recursos tecnológicos da TGS Metais para o exercício de atividades de interesse pessoal ou de terceiros.

Art. 42. O acesso a informações estratégicas, tais como preços, margens, dados de clientes, planos de expansão, dados de fornecedores é restrito aos colaboradores ou contratados que delas necessitem para o exercício de suas funções. O compartilhamento não autorizado constitui infração grave e pode configurar violação à LGPD e ao sigilo de informações comerciais.

14. CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 43. O Canal de Denúncias é o instrumento pelo qual qualquer empregado, colaborador ou contratado, fornecedor, terceiro ou parte relacionada pode reportar, com segurança e confidencialidade, suspeitas de violação a este Código ou à legislação aplicável.

Canal de Denúncias — TGS Metais: TGS METAIS - CANAL DE DENÚNCIAS – Preencher o formulário OU E-mail: integridade.tgsmetais@valoreintegridade.com
Aberto 24 horas e com Relatos anônimos aceitos

Art. 44. O Canal pode ser acessado de forma identificada ou anônima. A identidade do denunciante será mantida em sigilo pelo Responsável pelo Programa e pelo Comitê de Integridade, nos termos do art. 57, X, do Decreto nº 11.129/2022.

Art. 45. É garantida proteção integral ao denunciante de boa-fé. Qualquer forma de retaliação — demissão, rebaixamento, pressão, exclusão ou discriminação — contra quem utilize o Canal constitui infração grave e será apurada com rigor.

Art. 46. Denúncias que envolvam o Responsável pelo Programa devem ser encaminhadas diretamente ao Conselheiro Externo Independente ou à administração da TGS Metais.

Art. 47. Denúncias de má-fé, com intenção de prejudicar terceiros indevidamente, também serão apuradas pelo Comitê de Integridade e poderão resultar em sanções disciplinares ao autor.

15. CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 48. O descumprimento das diretrizes deste Código sujeitará o responsável, conforme a gravidade da conduta e nos termos do art. 57, XI e XII, do Decreto nº 11.129/2022, a:

- I — advertência formal;
- II — suspensão;
- III — demissão por justa causa, para colaboradores ou contratados com vínculo empregatício;
- IV — rescisão contratual imediata, para fornecedores, prestadores de serviço, terceiros e partes relacionadas; e
- V — comunicação às autoridades competentes, quando a conduta configurar ilícito penal, administrativo ou tributário.

Art. 49. A aplicação de sanções observará os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação trabalhista e das políticas internas da TGS Metais.

Art. 50. A negligência — falha em adotar cautelas exigidas pelas circunstâncias — é considerada descumprimento deste Código, independentemente de intenção dolosa. A posição hierárquica do infrator não atenua a sanção aplicável e constitui agravante.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Este Código integra o Programa de Integridade da TGS Metais e deve ser lido em conjunto com a Política do Programa de Integridade e o Regimento Interno.

Art. 52. Este Código será revisado anualmente ou sempre que mudanças no ambiente regulatório, operacional ou de riscos o exigirem, conforme art. 57, XV, do Decreto nº 11.129/2022.

Art. 53. A adesão a este Código é formalizada por meio de Termo de Compromisso assinado no momento da admissão ou da contratação, e reiterada semestralmente por meio da Declaração de Integridade.

Art. 54. Dúvidas sobre a aplicação deste Código devem ser encaminhadas ao Responsável pelo Programa. O Canal de Denúncias está disponível para relatos de irregularidades: integridade.tgsmetais@valoreintegridade.com.

Volta Redonda/RJ, maio de 2026.

TGS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Administração